



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedita M. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
26.02.2014

LEI Nº 4272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para as servidoras públicas municipais dos poderes Executivo e Legislativo de Juazeiro do Norte, para realização de exames de controle do câncer de mama ou do colo de útero e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que saúde é um direito garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de nosso país e amparado pela Lei Orgânica de Juazeiro do Norte em seu art. 180, § 8º em consonância com a Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, fica as servidoras públicas da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, concedido uma folga anual, sem avaria no vencimento, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e/ou do colo de útero.

§ 1º - Ficam autorizadas as chefias de cada unidade da administração pública a organizarem escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

§ 2º - A servidora interessada em fazer jus ao direito deverá solicitar o dia de ausência à chefia de sua unidade administrativa.

§ 3º - Faz-se obrigatória a apresentação de atestado médico para a comprovação da realização dos exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

§ 4º - Havendo necessidade de a servidora realizar os referidos exames em dias dispare, estendido o direito a mais um dia.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 5º - Pare efeito deste Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, de provimento efetivo ou em comissão que percebam vencimentos dos cofres públicos municipais e cujas atribuições típicas correspondam às atividades características da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze (2013).////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

